



## Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo	01
Atos da Secretaria de Saúde	03
Atos da Secretaria de Administração	03

## Atos do Chefe do Poder Executivo

### DECRETO Nº 008/2020- 06 DE ABRIL DE 2020.- “DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e;  
CONSIDERANDO o falecimento do senhor Jose Pereira da Costa, neste dia 05 de abril de 2020;  
CONSIDERANDO que o referido senhor é um dos pioneiros da cidade de Itacajá.

#### DECRETA

Art. 1º Fica Decretado Luto Oficial por 03 (três) dias, no Município de Itacajá, em homenagem ao senhor Jose Pereira da Costa, um dos pioneiros deste município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacajá, Estado do Tocantins, 06 de abril de 2020.

CLEOMAN CORREIA COSTA  
Prefeito Municipal de Itacajá

### DECRETO Nº 009/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020. DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACAJÁ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere, e com fulcro

na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO recomendação do Ministério Público Estadual onde recomenda que sejam tomadas providências necessárias ao enfrentamento do avanço do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública;

CONSIDERANDO o que diz a Lei Orgânica Municipal – “Art. 159 – Sempre que possível o Município promoverá:

III – combate às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;”

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência em saúde pública no município de ITACAJÁ em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo corona vírus.

Art. 2º - A partir de 06 de abril de 2020, fica suspenso por tempo indeterminado o atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal de Itacajá, e demais órgãos municipais, com exceção aos órgãos e empresas que prestam serviços de saúde.

I - O disposto no “caput” deste artigo produzirá efeitos até que sobrevenha a redução do pico de transmissibilidade do vírus, amenizando-se os efeitos de pandemia do COVID-19, na conformidade do que virem a serem registrados pelas organizações internacional, nacional e estadual de saúde do Tocantins

Art. 3º - Ficam suspensas atividades e eventos que, realizados por seus órgãos e Entidades, possam ocasionar aglomeração de pessoas;

I – as atividades festivas (serestas, festas particulares, familiares, públicas), atividades religiosas, atividades escolares, atividades esportivas e em academias, bares e restaurantes, bem como eventos coletivos realizados pelos



órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que implicam a aglomeração de pessoas;

II- a participação dos munícipes em eventos ou em viagens internacionais, nacionais ou interestaduais, deverá ser comunicada a esta Secretária de Saúde, para que o munícipe receba todas as orientações cabíveis sem perder o direito de ir e vir, mas também de preservar o bem comum de todos;

III- Funcionamento de bares e restaurantes ou similares, vez que as empresas que fornecem alimentos preparados (restaurantes, lanchonetes e etc) devem manter serviço de entrega a domicílio, com exceção dos hotéis que manterão seus serviços somente aos hóspedes;

Art. 4º - Ficam suspensas a participação de pessoas e agentes públicos em atividades e eventos que possam ocasionar aglomeração de pessoas, bem assim são suspensas suas viagens oficiais interestaduais ou internacionais.

I – aos munícipes, aos servidores, aos estudantes, aos empregados públicos que tenham regressado nos últimos cinco dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países, estados e municípios em que há transmissão comunitária do vírus da COVID 19, conforme Nota informativa nº 1/2020 da Vigilância Epidemiológica da Secretaria do Estado da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, devem comunicar à Secretaria Municipal de Saúde para o seu monitoramento;

II - Ficam suspensas viagens de TFD (tratamento fora de domicílio), exeto pacientes que tratam crônica, somente viagens de urgências e emergências;

Art. 5º - Ficam autorizados o funcionamento de empresas de venda de produto e/ou serviços essenciais (transporte intermunicipal; telecomunicação e internet; serviço de call center; captação tratamento e distribuição de água; captação e tratamento de esgoto e lixo; transmissão e distribuição de energia elétrica; iluminação pública; produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas; serviços funerários; serviços bancários e postais; transporte e entrega de cargas em geral; serviço de tecnologia da informação; fiscalização tributária; distribuição de numerário; atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes; atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos; atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; unidades lotéricas; oficinas mecânicas; açougues; distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo.) devendo adotar todas as

medidas de proteção à saúde e prevenção da pandemia nos modos das orientações dos sistemas de saúde nas esferas federal, estadual e municipal nos respectivos recintos, vedada a permanência de mais de 10 (dez) pessoas no local e distância mínima de 2 (dois) metros, as demais empresas poderão funcionar por meio de comunicação telefônica ou eletrônica, sob pena de esvaziamento e fechamento do estabelecimento.

Parágrafo Primeiro – Proibida aglomeração de pessoas em vias públicas, exceto com o cumprimento das normas de saúde.

Parágrafo Segundo – Os estabelecimentos que prestam o comércio ou serviços variados que não constem na lista dos essenciais, que se abstenham de executá-los, sob pena de fechamento do estabelecimento

Art. 6º - Com base no artigo 70, inciso XXXI, da Lei Orgânica Municipal, os fiscais do cumprimento das ações descritas neste ato poderão ser auxiliados pelas autoridades policiais do estado para garantir o seu pleno cumprimento.

Art. 7º - Sejam adotadas as medidas de segurança determina organização de saúde.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se os decretos 04 e 05/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacajá, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de abril de 2020

CLEOMAN CORREIA COSTA  
Prefeito Municipal de Itacajá

**DECRETO Nº 010/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.  
DECLARA FACULTATIVO O PONTO NA DATA QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACAJÁ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições constitucionais e legais e.

CONSIDERANDO o avanço da pandemia COVID-19 em nosso país e cidades vizinhas e que devemos obedecer a normas de saúde para conter o referido avanço;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade;

CONSIDERANDO a quinta-feira de endoenças (dia 09 de abril de 2020), véspera da sexta-feira da paixão;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar facultativo o ponto nos dias 08 e 09 de abril de 2020, nos órgãos públicos municipais, véspera da sexta-feira da paixão.

Art. 2º - Ficam resguardados os serviços de Utilidade Pública “Emergenciais”, devendo as referidas unidades manterem equipes de plantão para o pronto atendimento ao público, os diaristas e garis não serão dispensados neste dia.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua



publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacajá, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de abril de 2020.

CLEOMAN CORREIA COSTA  
Prefeito Municipal de Itacajá

**DECRETO Nº 010/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.  
DECLARA FACULTATIVO O PONTO NA DATA QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACAJÁ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições constitucionais e legais e. CONSIDERANDO o avanço da pandemia COVID-19 em nosso país e cidades vizinhas e que devemos obedecer a normas de saúde para conter o referido avanço; CONSIDERANDO o princípio da economicidade; CONSIDERANDO a quinta-feira de endoenças (dia 09 de abril de 2020), véspera da sexta-feira da paixão; RESOLVE:

Art. 1º - Declarar facultativo o ponto nos dias 08 e 09 de abril de 2020, nos órgãos públicos municipais, véspera da sexta-feira da paixão.

Art. 2º - Ficam resguardados os serviços de Utilidade Pública "Emergenciais", devendo as referidas unidades manterem equipes de plantão para o pronto atendimento ao público, os diaristas e garis não serão dispensados neste dia.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacajá, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de abril de 2020.

CLEOMAN CORREIA COSTA  
Prefeito Municipal de Itacajá

## Atos da Secretaria de Saúde

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2020**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ-TO, através da Secretaria Municipal de Saúde, publica a dispensa de licitação nº 013/2020, cujo objeto é: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços na confecção de material gráfico para uso em órgãos do Fundo Municipal de Saúde de Itacajá/TO. Com base legal e em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Itacajá – TO, 07 de Abril de 2020.

Rosivânia Freitas Teixeira  
Secretária Municipal de Saúde

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2020**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ-TO, através da Secretaria Municipal de Saúde, publica a dispensa de licitação nº 014/2020, cujo objeto é: contratação de empresa especializada para aquisição de matérias de Estimulação Precoce com a finalidade de atender e suprir a demanda das crianças do município de Itacajá – TO, que apresentam atraso no desenvolvimento neuropsicomotor. Com base legal e em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Itacajá – TO, 07 de Abril de 2020.

Rosivânia Freitas Teixeira  
Secretária Municipal de Saúde

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2020**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ-TO, através da Secretaria Municipal de Saúde, publica a dispensa de licitação nº 013/2020, cujo objeto é: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços na confecção de material de EPI (equipamento de proteção individual) para uso no atendimento emergencial em caso da pandemia do Covid 19 no Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição e confecção de camisetas, máscaras e pijamas cirúrgicos para uso em ações realizadas pela Atenção Básica do Município de Itacajá/TO. Com base legal e em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.





Itacajá – TO, 07 de Abril de 2020.

Rosivânia Freitas Teixeira  
Secretária Municipal de Saúde

## Atos da Secretaria de Administração

### AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2020 PROCESSO Nº. 025/2020 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ-TO torna público que fará realizar: PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 008/2020 do tipo MENOR PREÇO por item com abertura prevista para o dia 28/04/2020 às 08:30h horário local, LOCAL: na sede da Prefeitura Municipal de Itacajá – TO, cujo objeto: Registro de Preços para a aquisição de gêneros alimentícios que não receberam lances verbais no processo anterior (P.P. SRP nº 004/2020), gêneros esses que são destinados a atender aos programas da Secretaria Municipal de Educação. Que será regido pelas Leis Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 121/2014 de 27 de agosto de 2014. O Edital poderá ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Itacajá, localizada na Avenida Paulo Falcão Teixeira nº. 403, Centro, Itacajá – TO, das 08:00 as 13:00 horas, ou Pelo site [www.itacaja.to.gov.br](http://www.itacaja.to.gov.br), informações pelo telefone (63)3439-1411.

Itacajá – TO, 07 de abril de 2020.

Marcelino Correia Soares Junior  
Pregoeiro



### Diário Oficial Eletrônico do Município de Itacajá

Prefeitura Municipal de Itacajá  
Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro –  
CEP 77720-000 – Itacajá -TO

**Cleoman Correia Costa**  
Prefeito Municipal

**Robson Carvalho da Silva Correia**  
Secretário de Administração



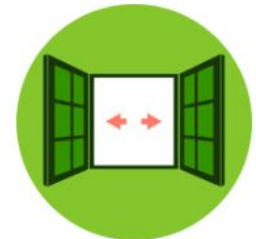
Lave as mãos com água e sabão ou use álcool em gel.



Cubra o nariz e boca ao espirrar ou tossir.



Evite aglomerações se estiver doente.



Mantenha os ambientes bem ventilados.